



97

Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Machados

LEI MUNICIPAL Nº 328/85 de 23.11.85

EMENTA: PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Dispõe sobre a estrutura da Carreira do Magistério e sobre o plano de classificação de cargos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, Faço saber que o Poder LEGISLATIVO aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - A presente LEI institui o regime jurídico do Pessoal do Magistério, do Pré-Escolar e 1º Grau, vinculado ao Serviço Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Magistério como profissão compreende pessoal ligado à Direção de Unidades Escolares e à Docência.

ART. 2º - Os cargos de Magistério Municipal serão de provimento efetivo e em comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente, em conformidade com a necessidade da Rede de Ensino, poderão ser contratados servidores, em regime de contrato administrativo, para o desempenho de funções do Magistério.

ART. 3º - Os cargos de Direção e de Docência serão classificados, considerando-se a natureza das tarefas a serem desempenhadas e a habilitação do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - A classificação e a escola de referência de vencimentos e salário serão as especificadas no anexo I, desta LEI.

ART. 4º - Por direção compreende-se os cargos de administração da escola, a serem providas com base em critérios de confiança ou de acordo com o que for estabelecido em regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos referidos neste artigo serão de provimento em comissão.

ART. 5º - A Direção das unidades escolares, integradas por um Diretor e um Vice-Diretor, será exercida por professores nomeados pelo Prefeito mediante indicação do Órgão Municipal de Educação - OME.

ART. 6º - A nomeação, para os cargos de Docência, é condicionada a aprovação do pretendente ao cargo, e em concurso público de provas e títulos, regulamentada por portaria do Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Só poderão inscrever-se em concurso público para docente de 1ª a 4ª série candidatos portadores de diploma de 2º Grau.

ART. 7º - Para ser admitido como Regente, de 1ª a 4ª série do 1º Grau, o candidato deverá:

I - ter cursado 2º Grau.

II - submeter-se a seleção realizada pelo OME.

PARÁGRAFO ÚNICO - A seleção de que trata o inciso II, deste artigo, consistirá de provas de Português, Matemática e Conhecimentos Gerais, elaboradas a nível da 4ª série.

ART. 8º - Os cargos de Docência da 5ª à 8ª série do 1º Grau, serão providos por portadores de habilitação específica obtida em curso superior de graduação ou de outros cursos, de acordo com os critérios definidos nos artigos 77 e 78, da Lei 5692/71.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Machados

ART. 9º - Os Cargos de Docência vagos ou a vagar, bem como os que forem criados de conformidade com o artigo 13, desta Lei, serão providos em caráter efetivo por professores ou Regentes que contem como contratado em função de Magistério, neste Município.

ART. 10º - A jornada de trabalho do docente de 1ª a 4ª Série, será / de 20 horas semanais, em turno único, na mesma classe.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo professores ou Regente disponível, ou atendendo a regulamentação específica da Prefeitura, a jornada de trabalho dos docentes poderá ser prolongada para 40 horas semanais, em dois turnos, podendo o segundo ser desempenhado em outra unidade escolar.

ART. 11º - O docente, que atuar da 5ª à 8ª Série do 1º Grau, terá sua jornada de trabalho fixada em 20 horas semanais, 100 mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Atendendo a necessidade do serviço, poderá ser atribuída do docente de que trata este artigo, aulas excedentes, em número de 20 horas à 100 horas mensais.

ART. 12º - A função de Supervisão, entendida como o conjunto de tarefas de orientação pedagógica ao docente, deverá ser desempenhada por professores designados pela Prefeitura, mediante indicação do Órgão Municipal de Educação - OME.

PARÁGRAFO ÚNICO - O professor designado para a função de Supervisor deverá ter experiência mínima de dois anos, como docente.

I - O professor para a função de Supervisor de 1ª à 4ª Série deverá ser portador do curso Magistério.

II - O professor para a função de Supervisor de 5ª à 8ª Série deverá / cursar Universidade.

III - Ao professor designado para a função de Supervisor será atribuída gratificação de 50% do salário base.

ART. 13º - Considera-se como objeto de orientação pedagógica o planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades educativas.

ART. 14º - Os Cargos de Magistério serão providos de acordo com o número de vagas criadas por Lei Municipal e de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

ART. 15º - Terá preferência à contratação o candidato que possua o nível de habilitação exigida para o desempenho da função.

ART. 16º - O servidor do Magistério Público Municipal poderá ser removido de uma para outra escola municipal;

I - A pedido do servidor;

II - Por conveniência do ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO - As remoções, a pedido, deverão ser solicitadas com antecedência de dois meses e serão efetuadas em períodos de férias, salvo casos especiais, previstos em regulamento.



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Machados

ART. 17º - O Servidor do Magistério Público Municipal fará jus à Progressão acesso vertical e horizontal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Acesso vertical é a ascensão de uma classe para a outra e horizontal de um padrão para o outro, dentro da mesma classe.

ART. 18º - A progressão de que trata o artigo anterior será realizada através de atos administrativos do Prefeito, de acordo com os critérios de merecimentos e tempo de serviço apurados pelo OME.

PARÁGRAFO ÚNICO - Legislação Municipal determinará o percentual da progressão por merecimento e tempo de serviço e o modo pelo qual ocorrerá a sua apuração.

ART. 19º - Será assegurado o direito a permuta a servidores ocupantes de igual cargo, havendo mútuo interesse.

ART. 20º - Ao servidor público municipal será assegurado os seguintes direitos:

I - Férias regulamentares

II- Licença para tratamento de saúde

III- Licença para gestação

IV - Abono de falta.

V - Afastamento remunerado de 08 dias por motivo de casamento e morte dos pais, irmãos, filhos e conjuges

VI - Aposentadoria aos 25 anos de efetivo exercício para o servidor do sexo feminino e 30 anos para o servidor do sexo masculino

VII- Licença para acompanhar pessoa da família por motivo de doença.

ART. 21 - Além dos direitos previstos no artigo anterior o servidor / do Magistério Público Municipal perceberá:

I - Vencimento ou salário fixado com observância das Leis Municipais e da Legislação trabalhista;

II- Gratificação adicional por tempo de serviço ou quinquenal, de acordo com a regulamentação municipal;

III- Salário família.

ART. 22 - Os servidores do Magistério Público Municipal, além das atribuições dos seus respectivos cargos ou empregos e dos deveres concernentes aos / servidores deste Município, deverão:

I - Respeitar o horário e o calendário escolar;

II- Participar de programas de treinamentos;

III- Orientar e/ou programar as atividades docentes;

IV- Acompanhar, controlar e avaliar as atividades docentes, educacio- nais desenvolvidas na Escola;

V - Cumprir as determinações do Órgão Municipal de Educação;

VI- Repor a Fazenda Municipal através de descontos na folha de pagamento o valor mensal das faltas não abonadas.

ART. 23º - Os servidores do Magistério Público Municipal estão sujeitos às penalidades previstas:

I - Nas Leis Municipais

II- No regimento do Órgão Municipal de Educação

III- Na consolidação das Leis do Trabalho.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Machados

ART. 24º - Ocupante de cargo do Magistério Público Municipal deverá participar do estágios e cursos de treinamento, quando convocados pelo OME.

PARÁGRAFO ÚNICO - A frequência a esses cursos será considerada como essencial ao crescimento profissional do servidor e requisito necessário à apuração do mérito para a progressão, levando-se em conta a capacitação para o desempenho da função.

ART. 25º - O Regente que alcançar, por continuação de estudo, a escolaridade, imediatamente superior, será enquadrado seguindo a classe ou padrão correspondente a seu nível de instrução.

PARÁGRAFO ÚNICO- Também será enquadrado, segundo o padrão correspondente a sua qualificação, o professor que frequentar com aproveitamento os treinamentos oferecidos pelo OME, nos termos do art. 23 desta Lei.

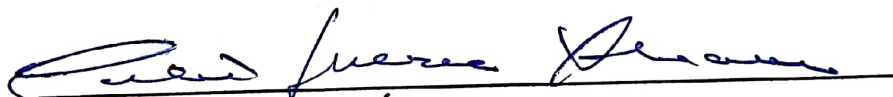
ART. 26º - Na aplicação da presente Lei deverá ser examinada a situação / particular de cada atual servidor, a fim de serem respeitados os direitos adquiridos.

ART. 27º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das verbas destinadas à educação, no Orçamento Municipal e de outras decorrentes da celebração de convênios.

ART. 28º - As disposições omissas e os casos específicos serão regulamentados em legislação suplementar.

ART. 29º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 1985.


CÉLIO GUERRA ÁLVARES.
-PREFEITO-



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Machados

Anexo I da Lei nº 328, de 23.11 de 1985.
Quadro de Classificação de Cargos.

CLASSE	HABILITAÇÃO	PADRÃO	REMUNERAÇÃO
Regente I	1º Grau menor	A	63,4 % do salário mínimo
	1º Grau Completo	B	70 % " " "
	1º Grau mais cursos	C	75 % " " "
	2º Grau incômpeto	D	80 % " " "
	2º Grau completo	E	116,7 % " " "
	2º Grau mais cursos	E	116,7 % " " "
	2º e 2º Grau ou outros cursos completo	E	116,7 % " " "
PROFESSOR II Cursando Universi- dade	Magistério completo	A	116,7 % do salário mínimo
		B	Horas aulas.

Professores padrão B perceberá remuneração equivalente a carga horária que lhe for atribuída, uma vez que atuarão da 5ª a 8ª série do 1º Grau. A remuneração destes servidores será calculada a base da hora aula. O salário base dos docentes da 1ª a 4ª série do 1º Grau e o valor hora aula serão determinados pela Prefeitura Municipal.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Machados

QUADRO Nº 02 - B

PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

DERE LIMOEIRO VALE DO CAPIBARIBE - MUNICÍPIO MACHADOS

ANO 1985

Nº DE SERVIDOR	HABILITAÇÃO	REGIME DE TRABALHO				
		EFETIVO	C.L.T	SERVIÇO ADMINI.	SERVIÇO PRESTADO	OUTROS
01	Licenciatura Plena em Educa- ção Física e Curta em Estu- dOs Sociais.	-	-	-	01	-
07	Cursando Faculdade	-	-	-	07	-
02	Magistério	-	02	-	-	-
01	1º Grau Completo	-	-	-	01	-
11	TOTAL	-	02	-	09	-



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Machados

QUADRO Nº 01 - A

MAGISTÉRIO POR HABILITAÇÃO E REGIME DE TRABALHO

DERE: LIMOEIRO VALE DO CAPIBARIBE- MUNICÍPIO: MACHADOS

Nº DE PROFS.	HABILITAÇÃO	REGIME DE TRABALHO				
		ELETIVO	C.L.T.	CONTRA- TADO	SERVIÇO PRESTADO	OUTROS
29	MAGISTÉRIO	—	—	29	—	—
01	CONTABILIDADE	—	—	01	—	—
01	LETRAS PLENA	—	—	—	01	—
04	CURSANDO UNIVERSIDADE	—	—	—	04	—
06	LOGOS II	—	—	06	—	—
07	LEIGA	—	—	07	—	—
01	ENGENHARIA MECÂNICA	—	—	—	—	—
01	EDUCAÇÃO FÍSICA	—	—	—	01	—
01	AGROPECUÁRIA	—	—	01	—	—
TOTAL				44	06	—



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Machados

-continuação-

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 18 de novembro de 1985.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 1985.

CELIO GUERRA ÁLVARES.
-PREFEITO-